

## Ofício 12.400/2023

---

**De:** Rodrigo S. - GP

**Para:** Bruno Henrique Silva de Oliveira

**Data:** 14/12/2023 às 11:33:55

**Setores envolvidos:**

GP

### Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

**Bruno Henrique Silva de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "*Institui a gratuidade do sistema de transporte público de passageiros, "Passe Livre Estudantil Jovem +", para os beneficiários que especifica e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**

Prefeito de Caruaru

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_GRATUIDADE\_ESTUDANTES.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	14/12/2023 11:34:54	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8684-1886-ACDF-E1EE**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 096/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo que *“Institui a gratuidade do sistema de transporte público de passageiros, “Passe Livre Estudantil Jovem +”, para os beneficiários que especifica e dá outras providências.”*

Nesse sentido, a nova gestão preocupada com a valorização não apenas dos servidores, mas também dos estudantes e Universitários da Rede Pública e Privada que são beneficiários do Programa Bolsa Família, resolve conceder o “Passe Livre Estudantil Jovem +”, mediante subsídio integral, por meio do cartão próprio, de até 44 (quarenta e quatro) passagens mensais.

*Pari passu*, a política pública de valorização ao estudante é uma avanço significativo para o Município e faz parte da política de pública intrínseca à gestão atual.

É dever do Município, enquanto ente federativo mirim, implantar mecanismos capazes de estimular a permanência dos alunos na escola.

Cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Anexo I), bem como a memória de cálculo do aumento proposto (Anexo II) e declaração do ordenador de despesas (Anexo III).

Pelo aqui exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado. Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO ANSELMO Assinado de forma digital  
PINHEIRO DOS por RODRIGO ANSELMO  
SANTOS:039574724 PINHEIRO DOS  
40 SANTOS:03957472440  
Dados: 2023.12.14  
11:32:01 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Arts. 16 e 17 da LRF)**

Folha 1 / 3  
Fls. Processo

**1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)  
 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)

**2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

CONCESSÃO DE GRATUIDADE PARA OS ESTUDANTES NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

**3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE**

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
844.298	PASSAGENS PARA ESTUDANTES	R\$ 1.899.671,40
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		R\$ 1.899.671,40

**4. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
FEVEREIRO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
MARÇO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
ABRIL		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
MAIO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
JUNHO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
JULHO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
AGOSTO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
SETEMBRO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
OUTUBRO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
NOVEMBRO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
DEZEMBRO		R\$ 158.305,95	R\$ 158.305,95
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	R\$ -	R\$ 1.899.671,40	R\$ 1.899.671,40

**5. FONTE DE RECURSO**

- RECURSOS PRÓPRIOS  
\_\_\_\_\_  
 FUNDO MUNICIPAL  
\_\_\_\_\_  
 OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
\_\_\_\_\_  
 RECURSOS DE CONVÊNIO  
\_\_\_\_\_  
 OUTRA FONTE DE RECURSO  
\_\_\_\_\_

**6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**Atenção:** Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.

- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante  redução da despesa prevista na LOA 2023 conforme proposição anexa ou  aumento da receita ou  utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. \_\_\_\_;
- Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).

<b>1.</b>	<b>FINALIDADE</b>
CONCESSÃO DE GRATUIDADE PARA OS ESTUDANTES NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	
<b>2.</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO PARA OS ESTUDANTES AO ACESSO AO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	

<b>3.</b>	<b>IMPACTO SOBRE OS ORÇAMENTOS PREVISTOS</b>			<b>4.</b>	<b>IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA</b>		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025		EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 1.899.671,40	R\$ 1.899.671,40	AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 1.899.671,40	R\$ 1.899.671,40
ORÇAMENTO	R\$ 140.292.600,00	R\$ 1.586.181.000,00	R\$ 1.682.007.000,00	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 58.059.000,00	R\$ 35.573.000,00	R\$ 53.588.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ORÇAMENTOS	0,00%	0,12%	0,11%	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,00%	5,34%	3,54%

<b>5.</b>	<b>OBSERVAÇÕES DIVERSAS</b>
<p>AS ESTIMATIVAS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES DOS ORÇAMENTOS PREVISTOS DEFINIDOS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº 7.048, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

---

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2023.

*Institui a gratuidade do sistema de transporte público de passageiros, “Passe Livre Estudantil Jovem +”, para os beneficiários que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e demais alterações, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Esta lei institui o “Passe Livre Estudantil Jovem +” no sistema de transporte público de passageiros para os estudantes e Universitários da Rede Pública e Privada que são beneficiários do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** A gratuidade mencionada no art. 1º será concedida ao aluno, a partir de 15 (quinze) anos, devidamente matriculado, com frequência regular e que não seja atendido pelo Programa Municipal de Transporte Escolar ou outro benefício da mesma natureza.

**Art. 3º** Será assegurado o “Passe Livre Estudantil Jovem +”, mediante subsídio integral, por meio do cartão próprio, de até 44 (quarenta e quatro) passagens mensais, podendo esse número ser acrescido, desde que haja justificativa plausível.

**Parágrafo Único.** O “Passe Livre Estudantil Jovem +” poderá ser utilizado em todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, dentro dos limites do crédito concedido, sendo seu uso pessoal e intransferível, vedada cessão, venda ou qualquer forma de utilização do cartão por terceiros.

**Art. 5º** As normas complementares para fiel execução da lei, serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Executivo ou Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Educação em conjunto com a Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru- AMTTC .

**Art. 6º** O custeio do transporte gratuito de que trata esta Lei será feita diretamente pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru- AMTTC, com a interveniência da Secretaria de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Art. 7º** Os atuais contratos de concessão não farão jus ao reequilíbrio econômico financeiro, reajuste ou recomposição, considerando que no momento da contratação já estava em vigor a Lei nº 4.025/2000.

**Parágrafo Único.** O município arcará com o pagamento das despesas com o “Passe Livre Estudantil Jovem +”, no valor equivalente ao valor da passagem paga pelo estudante deste Município, mensalmente, mediante relatório circunstanciado da quantidade de catracadas registradas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SIBE.

**Art.8º** As despesas constantes no Artigo 1º serão custeadas pelos recursos próprios, MDE, FUNDEB, PETE, por meio de dotações consignadas no orçamento vigente a cada exercício.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 14 de dezembro de 2023; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO  
ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957  
472440

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ANSELMO PINHEIRO  
DOS  
SANTOS:039574724  
40  
Dados: 2023.12.14  
11:32:21 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

1848

CARUARU

1857